



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º ¹⁰ /2015

De 26 de outubro de 2015

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 270 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 E Nº 272 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Ficam incluídos no inciso II do artigo 9º da Lei Complementar nº 270, de 16 de dezembro de 2013, as seguintes ruas:

II – São ruas exclusivamente da Zona 2:

- o) Rua Raul Antonio de Barros;
- p) Rua José Eloir Ribeiro dos Santos;
- q) Rua Benedito Veriano de Almeida Rosa;
- r) Rua Mário José Venâncio;
- s) Rua Benedito José Sobrinho;

ART. 2º - Ficam incluídos no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 270, de 16 de dezembro de 2013, as ruas a seguir mencionadas, bem como altera a alínea “f” desse mesmo inciso.

IV – São ruas exclusivamente da Zona 4:

- f) Rua Brasílio de Proença
- aa) Rua Ruth Brito de Toledo;
- bb) Rua Jéssica Brisola de Carvalho;
- cc) Rua 03 – Parque Residencial Ayub II;
- dd) Rua Natanael Fogaça;
- ee) Rua 05 – Parque Residencial Ayub II;
- ff) Rua 06 – Parque Residencial Ayub II;
- gg) Rua 07 – Parque Residencial Ayub II;
- hh) Rua Dorival Ferreira;
- ii) Rua 09 – Parque Residencial Ayub II;
- jj) Rua Everaldo Goes Gomes;
- kk) Largo João Ayub;

ART. 3º - Ficam incluídos no inciso VI do artigo 9º da Lei Complementar nº 270, de 16 de dezembro de 2013, as ruas a seguir mencionadas, sendo que as ruas correspondentes as alíneas “xxxx”, “yyyy” e “zzzz” são retiradas do inciso VII do mesmo artigo 9º mencionado acima:

VI – São ruas exclusivamente da Zona 6:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

eeee) Rua Francisca de Almeida;
ffff) Rua Ronaldo Camargo; (V S)
gggg) Rua Alzira Gomes de Oliveira; (V S)
hhhh) Rua Benedito Ferreira; (V S)
iiii) Rua Milton Ferreira; (V S)
jjjj) Rua Antonio Carlos de Jesus Cavalheiro; (V S)
kkkk) Rua Juventino Manoel Ferreira; (V S)
llll) Viena José Ribeiro de Carvalho; (Santa Cecília)
mmmm) Rua Paulina Emilia Vieira; (Santa Cecília)
nnnn) Estrada de Servidão do Bairro dos Lemes, no

trecho que se inicia na Estrada Municipal Eunice Nunes de Almeida até o limite do perímetro urbano;

oooo) Estrada Municipal Eunice Nunes de Almeida até o limite do perímetro urbano;

pppp) Lado direito da Rodovia Nestor Fogaça, no sentido Pilar do Sul/São Miguel Arcanjo, no trecho que se inicia no início da Estrada Municipal Eunice Nunes de Almeida e vai até o limite do perímetro urbano;

qqqq) Rodovia Nestor Fogaça no trecho que se inicia no trevo que dá acesso à Rua Dom Lucio Antunes de Souza até o início da Estrada Eunice Nunes de Almeida;

rrrr) Rua Jonas de Góes;
ssss) Rua Adão Domingues; (zona Industrial)
tttt) Rua Dirceu de Deus; (zona Industrial)
uuuu) Rua Dorival da Rosa e Silva; (zona Industrial)
vvvv) Rua Lázaro Ribeiro de Motta;
www) Rua Maria de Lourdes Proença;
xxxx) Rua José Vaz Maia;
yyyy) Rua Francisco Silveira Diniz;
zzzz) Rua Trajano Faria.

ART. 4º - Ficam incluídos no inciso VII do artigo 9º da Lei Complementar nº 270, de 16 de dezembro de 2013, as ruas a seguir mencionadas:

VII – São ruas exclusivamente da Zona 7:
tttttt) Rua Capitão Marques;
uuuuuu) Rua Prof. Lineu Marcondes Guimarães;
vvvvvv) Rua Antonio Pereira de Moraes;
wwwwww) Rua Angelina Rosa dos Santos;
xxxxxx) Rua Arquilino Manoel Pereira;
yyyyyy) Rua José de Góes Vieira – Jd. Cananéia;
zzzzzz) Rua Elvira Nunes;
aaaaaaa) Rua Antonio Andrietta;
bbbbbbb) Rua Zulmira de Almeida Carvalho;
ccccccc) Rua Tiago da Silva Rosa;
ddddddd) Rua Samuel Antunes de Proença;
eeeeeee) Rua Genésio de Souza Mattos;
ffffff) Rodovia José Waldemar Mazzer;
ggggggg) Rodovia Francisco José Ayub;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ART. 5º - Ficam alteradas as alíneas "t" e "mm" do inciso VIII do artigo 9º da Lei nº 270, de 16 de dezembro de 2013.

VIII – São ruas com zoneamento múltiplos as seguintes:

t) Rua Gabriel Batista de Proença:

- 1) Zona 02: No trecho que se inicia na Rua Tenente Almeida e termina na Rua Terezinha Maria de Proença Yasuda;
- 2) Zona 04: No trecho que se inicia na Rua Tenente Almeida e termina na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza;

mm) Rua Major Euzébio de Moraes Cunha:

- 1) Zona 02: No lado ímpar no trecho que se inicia na Rua José Antonio de Barros e termina na Rua Jonas de Góes;
- 2) Zona 03: No trecho que se inicia na Rua Professor Elói Lacerda e termina na Rua Antonio Paulista;
- 3) Zona 04: No trecho que se inicia na Rua Antonio Paulista e termina na Rua José Antonio de Barros;
- 4) Zona 05: No trecho que se inicia na Avenida José de Nóbrega e termina na Rua Professor Elói Lacerda, bem como no trecho entre a Rua Benedito de Paula e a Rodovia Nestor Fogaça, e no lado par no trecho entre a Rua José Antonio de Barros e a Rua Benedito de Paula;

ART. 6º - Ficam incluídos no inciso VIII do artigo 9º da Lei Complementar nº 270, de 16 de dezembro de 2013, as seguintes avenidas:

VIII – São ruas com zoneamentos múltiplos as seguintes:

qq) Avenida Santos Dumont:

- 1) Zona 03: No trecho que se inicia na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha e termina na Avenida José Rugine;
- 2) Zona 06: No trecho que se inicia na Avenida José Rugine até o trevo de acesso a própria avenida;

pp) Avenida Padre Benedito Mariano:

- 1) Zona 06: toda sua extensão do lado par;
- 2) Zona 07: toda sua extensão do lado ímpar;

ART. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

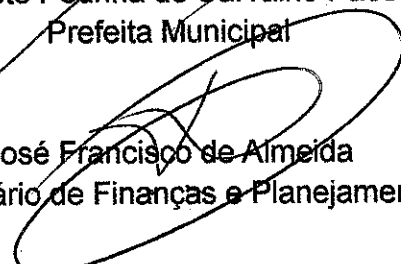
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

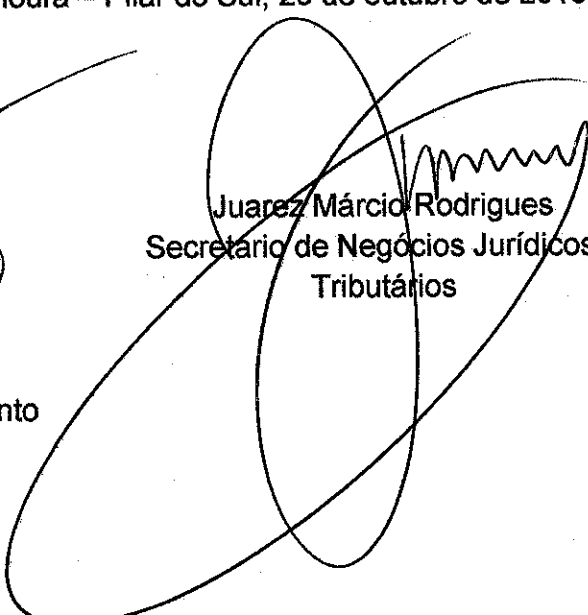
www.pilardosul.sp.gov.br

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.026/2004, de 13 de dezembro de 2004.

Paço Municipal João Urias de Moura – Pilar do Sul, 26 de outubro de 2015


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal


José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento


Juarez Márcio Rodrigues
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto Complementar de Lei nº 10/2015 De 26 de outubro de 2015



“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 270 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 E Nº 272 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

Mensagem Justificativa nº 77/2015

Prezados Senhores,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto se justifica tendo em vista a continuidade da política de incremento na arrecadação fiscal do município.

Ademais, as áreas inclusas nesse projeto são ruas que não compunham a lei anterior, pelo fato de serem dois loteamentos novos, Ayub II, Esperança II, ruas inclusas pelo novo zoneamento urbano e ruas que, por um equívoco, não constaram do projeto anterior.

Portanto, podendo contar com o senso administrativo e progressista de Vossa Excelência e Nobres Pares bem como, contando com o sentimento dos Nobres Edis de que nossa cidade merece o melhor e esse melhor passa, sem qualquer dúvida, pelo incremento da arrecadação que é fruto de uma política fiscal íntegra, lúdima e que promova o princípio da igualdade, é que levo à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente projeto, aproveitando o ensejo para mais uma vez e com satisfação externar meus votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul – SP